



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 05071/13**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Eurídice Moreira da Silva

Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITA – MANDATÁRIA – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Falta de harmonia entre o ativo e o passivo financeiros – Carência de equilíbrio entre receitas e despesas de competência do exercício – Ausência de implementação de diversos procedimentos de licitação – Não aplicação do piso salarial nacional para todos os profissionais da educação escolar pública – Falta de envio do relatório de gestão anual e da programação anual ao conselho municipal de saúde – Incorreta contabilização de dispêndios com pessoal – Admissão de servidores sem a prévia realização de concurso público – Ultrapassagem dos limites da dívida consolidada e dos gastos com pessoal – Insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo – Repasse de recursos ao Legislativo em desacordo com o determinado constitucionalmente – Carência de pagamento de obrigações patronais devidas ao instituto de seguridade social – Ausência de recolhimento de contribuições retidas dos segurados à autarquia previdenciária nacional – Manutenção de depósito de resíduos sólidos em local inadequado – Inexistência de controles mensais dos dispêndios individualizados com veículos e máquinas – Não cumprimento das regras para transição de governo – Inoperância de laboratório de informática – Realização de despesas sem comprovação da entrega dos objetos pagos – Falta de projetos e de orçamento básico para construção de imóvel – Inobservância de normas sanitárias e ambientais para edificação de obra – Não conclusão e abandono de prédio público – Descumprimento de decisão do Tribunal – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00101/15

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA ANTIGA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, SRA. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA*, relativas ao exercício financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05071/13**

2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 16 de Setembro de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL